



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79890-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N° 269/95 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS E DA' OUTRAS PROVIDENCIAS"

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo e usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por lei, faz saber que a Camara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

ARTIGO 1° - Fica o Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a firmar acordo para pagamento parcelado de debitos previdenciarios junto ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO.

PARAGRAFO UNICO - O prazo maximo do acordo de parcelamento sera' de 70(setenta) meses.

ARTIGO 2° - Fica tambem autorizado o Prefeito Municipal a conceder CARTA DE CREDITO ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO, autorizando o credito automatico e direto atraves do desconto de 9%(nove por cento) do valor de cada cota do FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS-FPM, no Banco do Brasil S/A., na agencia em o Municipio perceba a referida receita ou a que vier a substitui-la.

ARTIGO 3° - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a abrir um credito especial, ate' o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para cobertura da autorizacao contida no artigo 1° desta lei, devendo o Decreto de abertura consignar os recursos que darao suporte bem como a discriminacao da classificacao economica e funcional programatica da despesa, nos termos da Lei Federal n° 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 002

ARTIGO 4º - Esta lei entrara' em vigor na data de sua publicacao,-  
revogadas as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

  
Diógenes Carlos do Nascimento  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E

AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
José Roberto Martins  
Sec. Geral de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 269/95 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS E DA' OUTRAS PROVIDENCIAS"

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo e usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por lei, faz saber que a Camara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a firmar acordo para pagamento parcelado de debitos previdenciarios junto ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO.

PARAGRAFO UNICO - O prazo maximo do acordo de parcelamento sera' de 70(setenta) meses.

ARTIGO 2º - Fica tambem autorizado o Prefeito Municipal a conceder CARTA DE CREDITO ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO, autorizando o credito automatico e direto atraves do desconto de 9%(nove por cento) do valor de cada cota do FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS-FPM, no Banco do Brasil S/A., na agencia em o municipio perceba a referida receita ou a que vier a substitui-la.

ARTIGO 3º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a abrir um credito especial, ate' o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para cobertura da autorizacao contida no artigo 1º desta lei, devendo o Decreto de abertura consignar os recursos que darao suporte bem como a discriminacao da classificacao economica e funcional programatica da despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 002

ARTIGO 4\* - Esta lei entrara' em vigor na data de sua publicacao,-  
revogadas as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

  
Divino Carlos do Nascimento  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E  
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
Jose Roberto Martins  
Sec. Geral de Administracão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 269/95 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS E DA' OUTRAS PROVIDENCIAS"

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo e usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por lei, faz saber que a Camara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a firmar acordo para pagamento parcelado de debitos previdenciarios junto ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO.

PARAGRAFO UNICO - O prazo maximo do acordo de parcelamento sera' de 70(setenta) meses.

ARTIGO 2º - Fica tambem autorizado o Prefeito Municipal a conceder CARTA DE CREDITO ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO, autorizando o credito automatico e direto atraves do desconto de 9%(nove por cento) do valor de cada cota do FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS-FPM, no Banco de Brasil S/A., na agencia em o Municipio perceba a referida receita ou a que vier a substitui-la.

ARTIGO 3º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a abrir um credito especial, ate' o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para cobertura da autorizacao contida no artigo 1º desta lei, devendo o Decreto de abertura consignar os recursos que darao suporte bem como a discriminacao da classificacao economica e funcional programatica da despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.





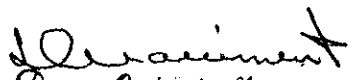
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 002

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, -  
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

  
Diógenes Carlos do Nascimento  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E  
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
José Roberto Martins  
Sec. Geral de Administração







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 269/95 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS E DA' OUTRAS PROVIDENCIAS"

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo e usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por lei, faz saber que a Camara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a firmar acordo para pagamento parcelado de debitos previdenciarios junto ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO.

PARAGRAFO UNICO - O prazo maximo do acordo de parcelamento sera' de 70(setenta) meses.

ARTIGO 2º - Fica tambem autorizado o Prefeito Municipal a conceder CARTA DE CREDITO ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO, autorizando o credito automatico e directo atraves do desconto de 9%(nove por cento) do valor de cada cota do FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS-FPM, no Banco do Brasil S/A., na agencia em o Municipio perceba a referida receita ou a que vier a substitui-la.

ARTIGO 3º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a abrir um credito especial, ate' o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para cobertura da autorizacao contida no artigo 1º desta lei, devendo o Decreto de abertura consignar os recursos que darao suporte bem como a discriminacao da classificacao economica e funcional programatica da despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.



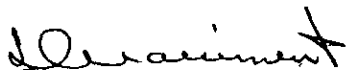
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 002

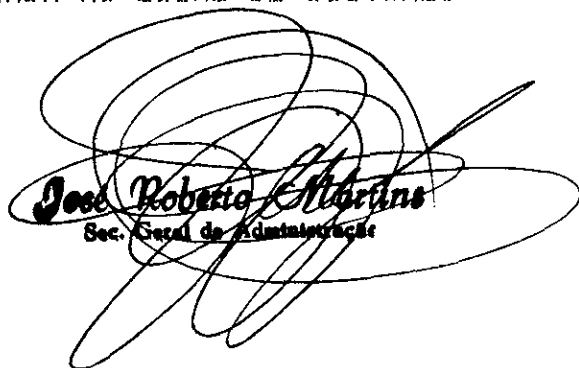
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

  
Diógenes Carlos do Nascimento  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E

AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
José Roberto Martins  
Sec. Geral de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 269/95 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS E DA' OUTRAS PROVIDENCIAS"

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo e usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por lei, faz saber que a Camara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a firmar acordo para pagamento parcelado de debitos previdenciarios junto ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO.

PARAGRAFO UNICO - O prazo maximo do acordo de parcelamento sera' de 70(setenta) meses.

ARTIGO 2º - Fica tambem autorizado o Prefeito Municipal a conceder CARTA DE CREDITO ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO, autorizando o credito automatico e direto atraves do desconto de 9%(nove por cento) do valor de cada cota do FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS-FPM, no Banco do Brasil S/A., na agencia em o Municipio perceba a referida receita ou a que vier a substitui-la.

ARTIGO 3º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a abrir um credito especial, ate' o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para cobertura da autorizacao contida no artigo 1º desta lei, devendo o Decreto de abertura consignar os recursos que darao suporte bem como a discriminacao da classificacao economica e funcional programatica da despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG. : 002

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,-  
revogadas as disposições em contrário.

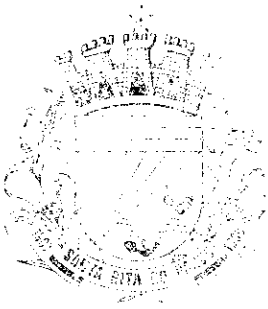
GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

*Dezaciment*  
Dionisio Carlos do Nascimento  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E  
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Jose Roberto Martins*  
Sec. Geral de Administração





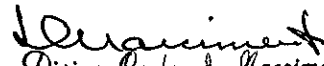
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

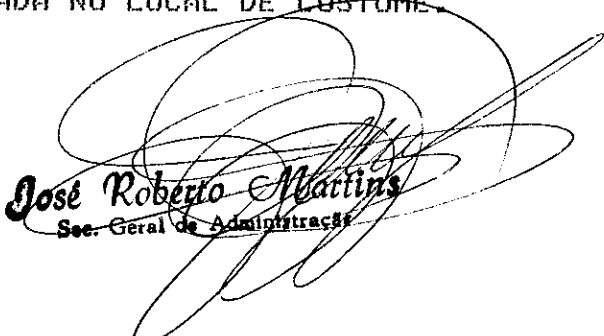
PAG.: 002

ARTIGO 4\* - Esta lei entrara' em vigor na data de sua publicacao,-  
revogadas as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

  
Divino Carlos do Nascimento  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E  
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
José Roberto Martins  
Sec. Geral de Administracão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 28 de Novembro 1.995

Of. nº235/95.

*3*  
*28/11/95*  
*28/11/95*

Sr. Prefeito.

Sirvo-no do presente, para encaminhar à V. Excia., o AUTÓGRAFO DE LEI nº013/95 de 28/11/95, referente o Projecto de Lei nº018/95 de 23/11/95 QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Aprovado na Sessão Extraordinária do dia 28 de Novembro de 1.995.

Sem mais para o momento, reitero protestos, de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Osvaldo Martins Faustino  
Presidente da Mesa Diretora

Protocolado

N.º 311  
Data 28 / 11 / 95  
Quereiras

Exmo. Sr.

Divino Carlos do Nascimento

DD. Prefeito Municipal

Santa Rita do Pardo-MS







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 28 de Novembro de 1995.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº013/95  
DE 28/11/95.

DO:

PROJETO DE LEI Nº018/95.  
DE 23/11/95.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente Aprovou o Projeto de Lei nº018/95 o qual AUTORIZA ' O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS E DA OUTRAS' PROVIDÊNCIAS, portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei:

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a firmar acordo para pagamento parcelado de débitos previdenciarios junto ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO.

PARAGRAFO UNICO - O prazo maximo do acordo de parcelamento será de 70(setenta) meses.

ARTIGO 2º - Fica também autorizado o Prefeito Municipal a conceder CARTA DE CREDITO ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO, autorizando o credito automatico e direto através de desconto de 9% (nove por cento) do valor de cada cota do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS-FPM, no Banco do Brasil S/A., na agencia em o municipio percebe a referida receita ou a que vier a substitui-la.

ARTIGO 3º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a abrir credito especial, até o valor de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais), para cobertura da autorização contida no artigo 1º desta lei, devendo o Decreto de abertura consignar os recursos que darão suporte bem como a discriminação da classificação economica e funcional programatica da despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Novembro de 1.995, (um mil novecentos e noventa e cinco).

Santa Rita do Pardo — A Caçulinha do Bolsão





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

  
Osvaldo Martins Faustino  
Presidente da Mesa Diretora

  
Antonio Carlos Castelo Branco  
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº013/C.M.S.R.P/85, ficará afi-  
xado na portaria desta Casa Legislativa, para conheci-  
mento público e registrado nas folhas do livro própri  
o.

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

/u/srita/exec/projeto

PROJETO DE LEI N° 018/95 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS E DA' OUTRAS PROVIDENCIAS"

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo e usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por lei,

APRESENTA o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a firmar acordo para pagamento parcelado de debitos previdenciarios junto ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO.

PARAGRAFO UNICO - O prazo maximo do acordo de parcelamento sera' de 70(setenta) meses.

ARTIGO 2° - Fica tambem autorizado o Prefeito Municipal a conceder CARTA DE CREDITO ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO, autorizando o credito automatico e direto atraves do desconto de 9%(nove por cento) do valor de cada cota do FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS-FPM, no Banco de Brasil S/A., na agencia em o Municipio perceba a referida receita ou a que vier a substitui-la.

*Seu*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

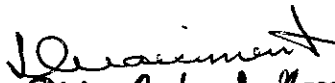
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 691-1123  
CEP 79890-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 002

ARTIGO 3\* - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a abrir um credito especial, ate' o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para cobertura da autorizacao contida no artigo 1\* desta lei, devendo o Decreto de abertura consignar os recursos que darao suporte bem como a discriminacao da classificacao economica e funcional programatica da despesa, nos termos da Lei Federal n\* 4.320/64.

ARTIGO 4\* - Esta lei entrara' em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1995.

  
Divino Carlos do Nascimento  
Prefeito Municipal

RECEBI

24/11/95





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 78690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

/u/srita/exec/justif

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 018/95 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

SENHOR PRESIDENTE,

NOBRES VEREADORES:

O Projeto de Lei em tela é perfeitamente legal, jurídico e constitucional, de vez que sua elaboração, obedece aos ditames da LEI ORGANICA MUNICIPAL.

Quanto ao merito, visa buscar o respaldo legislativo, para que este Executivo Municipal possa firmar acordo para pagamento parcelado dos debitos junto ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - DE SANTA RITA DO PARDO, para que assim, possa-se dar condicoes de estruturação ao referido FUNDO, cujo objetivo é servir a classe de funcionarios municipais.

Em anexo, a presente justificativa, encaminhamos copia da ata de reuniao havida entre a diretoria do FUNDO e o Executivo Municipal, para tratar do assunto.

O valor do credito solicitado é estimado, pois é preciso estabelecer o valor para abertura de credito especial de forma a nao ser concedido creditos ilimitados, o que é ilegal, mas, se o valor autorizado for insuficiente, este Executivo Municipal enviara novo projeto de lei para a concessao da complementacao do valor necessario.

*Seu*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 002

O percentual de credito automatico de 9% --  
(nove por cento) obedece os mesmos limites do INSS (INSTITUTO NACIONAL DE  
SEGURO SOCIAL), para acordos de parcelamentos de debitos previdenciarios.

Este Executivo Municipal esta' aberto ao  
diálogo e pronto a oferecer os esclarecimentos que porventura se facam ne-  
cessarios a elucidacao de duvidas sobre o projeto ora apresentado.

Atenciosamente,

RECEBI

21/11/95

H. C. Faustino

*Divino Carlos do Nascimento*  
Divino Carlos do Nascimento  
Prefeito Municipal



12  
Antonio Aparício de Souza  
Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social

Ata de Reunião do Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Previdência Social de Santa Rita do Tampo - 113.

As(21) Vinte e um dias do mes de novembro de hum mil novecentos e oventa e cinco (1995), as 14:00hs, no gabinete do Prefeito Municipal, reuniram-se dirigentes do Fundo Municipal de Previdência Social o Presidente Sr. Antonio Aparício de Souza, Tesoureiro Sr. Jose Ferreira de matos e Secretario Sr. Antonio Vicente, e o Conselho Fiscal composto dos seguintes membros: Aparício de Souza, Henrique Fagundes dos Santos, Elizabeth Dias Solitto, Estím de Almeida, Maria Sonia Valentim e os Suplentes Pedro Marcelino - filho e Graci Ayala do Amaral Vasconcelos, o tambem Sr. Prefeito Municipal Divino Carlos do Nascimento e o Secretario Geral de Administração Sr. Jose Roberto Martins. A reunião teve inicio com a palavra do Sr. Antonio Aparício de Souza, Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social, expondo o objecto da reunião. Falou Sr. Presidente que a existência do débito dos repasse mais da Prefeitura para com o Fundo é um problema que necessita ser solucionado o mais rápido possível. Que a Previdência municipal deve fazer uma reestruturação geral, partindo da revisão de sua legislação, reservando os periodos de carência para beneficios e suas definições, bem como uma reestruturação administrativa e que para isto, é preciso inicialmente, a quitação de todos débitos existentes por parte da Prefeitura Municipal. Continuando, falou da importância do Fundo para todos os servidores municipais, e da necessidade de realizar uma administração satisfatória estruturada em bases legais e administrativas bem definidas, e como exemplo citou o fato de membros do Conselho Fiscal em contato com profissionais da área de criação de Fundos de Previdência e necessidade de se realizar levantamentos estatísticos dos servidores municipais e seus dependentes, através de cálculos atuariais, bem como estipulando valores para cada beneficio (aposentadoria, pensão e pai morto) para que no futuro a Previdência tenha condições financeiras de arcar com aposentadorias, pensões e assistência a saúde. Falou tambem a necessidade de uma administração politicamente transparente a todos os servidores públicos e comunidade em geral. Lembrou que em 1996, haverá eleições de uma nova diretoria e que a mesma deverá

o trabalho, com condições de melhorar ainda mais seu funcionamento.

O Exmo. Sr. Prefeito municipal, Durvino Carlos do Nascimento pediu a palavra, impimentando a todos iniciou sua intervenção dizendo que a reunião proposta era bastante oportuna. Que era o momento de se discutir sobre a Truidência municipal, seus maiores problemas e a forma de solução na melhor maneira possível. Lembrou que a Administração municipal sempre reconheceu o trabalho da Truidência e que a preocupação em regularizá-la também existia por parte da Administração municipal. Que infelizmente isso ainda não havia ocorrido, no tocante a quitação do débito devido à grande dificuldade financeira em que se encontrava o município, também em função do pagamento do parcelamento de dívidas para com o Inss, contraída na Administração anterior, cujo pagamento do débito foi concluído. Afirmou que a diretoria Administrativa do Fundo encontraria apoio no que fosse necessário para realizar a referida reestruturação. Continuou dizendo, que havia também interesse em quitar o débito, mas que não seria possível reparar todo o recurso devido de uma só vez a curto prazo. Que tratava-se de um problema que deveria ser estudado por todos para se chegar a uma conclusão de consenso. Continuando, o Sr. Prefeito municipal disse estar aberto a todas as sugestões e que acataria, em que todos deviam agir com bom senso para se chegar a um acordo possível de ser cumprido. Deixando a palavra em aberto, terminou suas colocações. Retornando a palavra ao Sr. Presidente do Fundo, o mesmo concordou com as afirmações do Sr. Prefeito, dizendo que o problema ocorre em vários municípios, e que o melhor seria discutir a possibilidade de se realizar um parcelamento do débito, nos moldes realizados pelo Inss, cujo prazo máximo era de até 70 (setenta) meses. O Sr. Prefeito municipal novamente pediu a palavra e disse que era importante um prazo dilatado, para o cumprimento do pagamento, porque de outro modo seria inviável o pagamento. Que um prazo de 70 (setenta) meses seria o ideal, porque estaria dentro da realidade financeira do município, disse o Sr. Prefeito municipal e que fazia uma Carta de Crédito para o Fundo, com retenção de até 90% (nove por cento) do F.P.M., para pagamento mensal

débito. Novamente passou a palavra para o sr. Presidente que falou sobre a importância de se firmar um acordo nesse sentido, abrindo a palavra para os presentes. Sem que houvesse manifestações o sr. Presidente colocou a votação a proposta de se fazer o parcelamento do débito em 70 (setenta) parcelas, e esclarecendo que todas as providências legais seriam tomadas pela diretoria do Fundo, caso a proposta fosse aceita. Por unanimidade os presentes aprovaram a proposta. Nada mais havendo a relatar eu, Antonio Jones Vicente, secretário do Fundo Municipal de Previdência Social, leio a presente ata que após lida e achada conforme, foi aprovada assinada por mim e pelos demais presentes.

Jones Vicente  
Antonio Aparecido de Souza  
Mário José  
Antonio Jones Vicente  
Antonio Jones Vicente  
Antonio Jones Vicente

12  
Antonio Aparecido de Souza  
Presidente do Conselho Provisório

Ata de Reunião do Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Previdência Social de Santa Rita do Pardo - MS.

Em (21) Vinte e um dias do mês de novembro de hum mil, novecentos e oenta e cinco (1995), as 14:00hs, no gabinete do Prefeito Municipal, reuniram-se dirigentes do Fundo municipal de Previdência Social o Presidente Sr. Antonio Aparecido de Souza, Tesoureiro Sr. Jose Ferreira de Matos e Secretário Sr. Antonio Vicente, e o Conselho Fiscal composto dos seguintes membros: Aparecido Aparecido de Souza, Henrique Fagundes dos Santos, Elizabeth Dias Solitto, Emília de Almeida, Maria Sônia Valentim e os Suplentes Pedro Marcelino - de Souza Filho e Araci Ayala do Amaral Vasconcelos, e também Sr. Prefeito Municipal Divino Carlos do Nascimento e o Secretário Geral de Administração Sr. Jose Roberto Martins. A reunião teve início com a palavra do Sr. Antonio Aparecido de Souza, Presidente do Fundo municipal de Previdência Social, expondo o objectivo da reunião. Falou Sr. Presidente que a existência do débito dos reparos em obras da Prefeitura para com o Fundo é um problema que necessita ser solucionado o mais rápido possível. Que a Previdência municipal deverá fazer uma reestruturação geral, partindo da revisão de sua legislação, observando os períodos de carência para benefícios e suas definições, bem como uma reestruturação administrativa e que para isto, é preciso inicialmente, a quitação de todos débitos existentes por parte da Prefeitura Municipal. Continuando, falou da importância do Fundo para todos os servidores municipais, e da necessidade de realizar uma administração estruturada em bases legais e administrativas bem definidas, e como exemplo citou o fato de membros do Conselho Fiscal em contato com profissionais da área de criação de Fundos de Previdência, a necessidade de se realizar levantamentos estatísticos dos servidores municipais e seus dependentes, através de cálculos atuariais, bem como estipulando valores para cada benefício (aposentadoria, pensão e saúde) para que no futuro a Previdência tenha condições financeiras de arcar com aposentadorias, pensões e assistência à saúde. Falou também da necessidade de uma administração politicamente transparente a todos os servidores públicos e comunidade em geral. Lembrou que em 1996, haverá eleições de uma nova diretoria e que a mesma deverá

o trabalho, com condições de melhorar ainda mais seu funcionamento.  
O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Durino Coube do Nascimento pediu a palavra, cumprimentando a todos iniciou sua intervenção dizendo que a reunião proposta era bastante oportuna. Que era o momento de se discutir sobre a Prudência municipal, seus maiores problemas e a forma de solucioná-los, da melhor maneira possível. Lembrou que a Administração municipal sempre reconheceu o trabalho da Prudência e que a preocupação em regularizá-la também existia por parte da Administração municipal. Que infelizmente isso ainda não havia ocorrido, no tocante a quitação do débito devido à grande dificuldade financeira em que se encontrava o município, também em função do pagamento do parcelamento de dívidas para com o INSS, contraída na Administração anterior, cujo pagamento do débito foi concluído. Afirmou que a diretoria Administrativa do Fundo encontraria apoio no que fosse necessário para realizar a referida reestruturação. Continuou dizendo, que havia também interesse em quitar o débito, mas que não seria possível reparar todo o recurso devido de uma só vez a curto prazo. Que tratava-se de um problema que deveria ser estudado por todos para se chegar a uma conclusão de consenso. Continuando, o Sr. Prefeito Municipal disse estar aberto a todas as sugestões e que acataria, em que todos deviam agir com bom senso para se chegar a um acordo possível de ser cumprido. Deixando a palavra em aberto, terminou suas colocações. Retornando a palavra ao Sr. Presidente do Fundo, o mesmo concordou com as afirmações do Sr. Prefeito, dizendo que o problema ocorre em vários municípios, e que o melhor seria discutir a possibilidade de se realizar um parcelamento do débito, nos moldes realizados pelo INSS, cujo prazo máximo era de até 70 (setenta) meses. O Sr. Prefeito municipal novamente pediu a palavra e disse que era importante um prazo dilatado, para o cumprimento do pagamento, porque de outro modo seria inviável o pagamento. Que um prazo de 70 (setenta) meses seria o ideal, porque estaria dentro da realidade financeira do município, disse o Sr. Prefeito Municipal e que faria uma Carta de Crédito para o Fundo, com retenção de até 9% (nove por cento) do F.P.M., para pagamento mensal

